

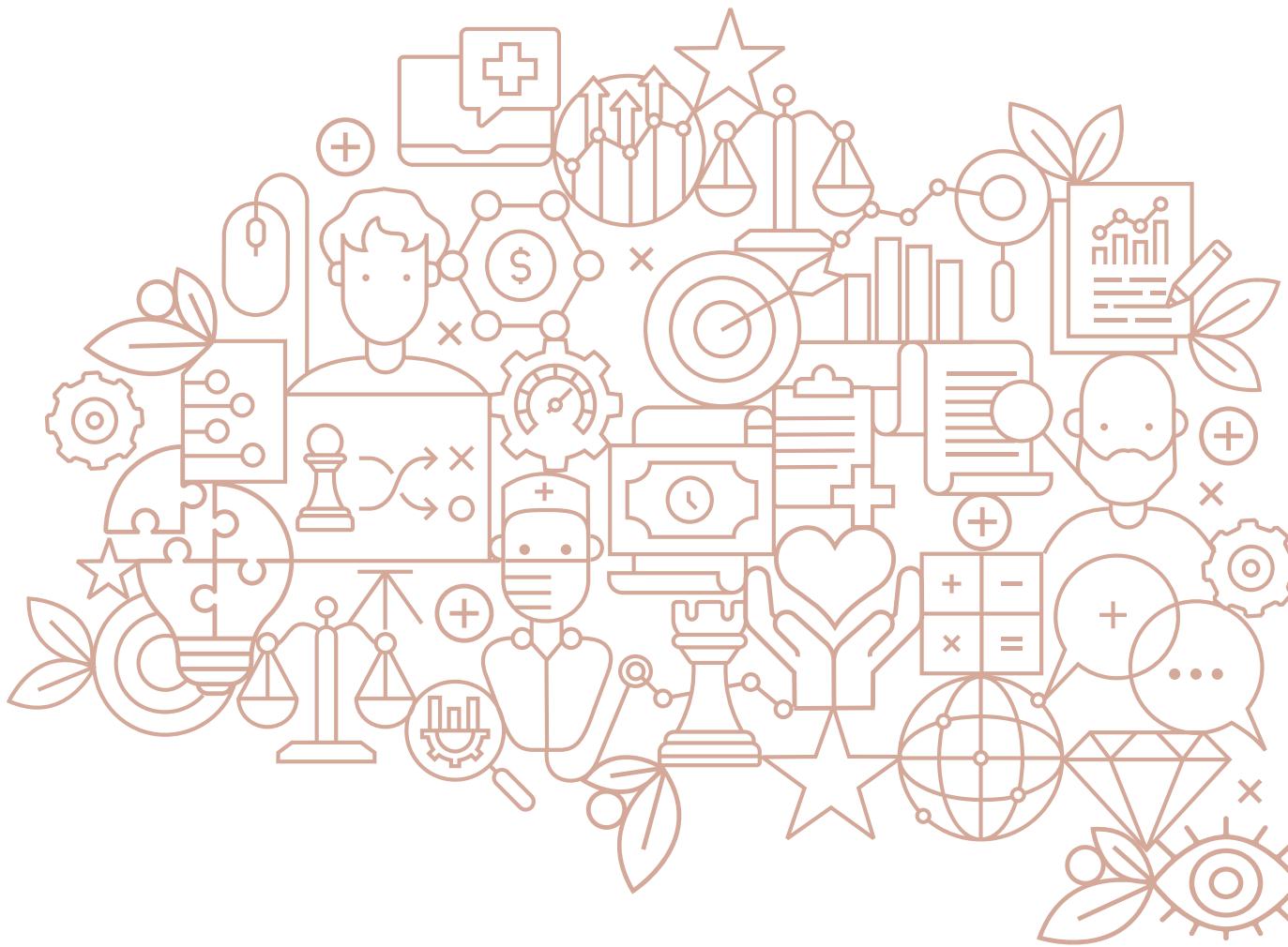


Manual Operacional das **Câmaras Técnicas** de Intercâmbio Nacional

MS.031 - V.5.0

Vigência 01/05/2025

Unimed 



Manual Operacional das **Câmaras Técnicas** de Intercâmbio Nacional

MS.031 - V.5.0

©2025 Confederação Nacional das Cooperativas Médicas – Unimed do Brasil
É proibida a reprodução total ou parcial desta publicação, para qualquer finalidade,
sem autorização por escrito da Unimed do Brasil.

Diretoria Executiva

Gestão 2021 - 2025

Omar Abujamra Junior – Presidente
Emilson Ferreira Lorca – Vice-presidente
Dilson Lamaita Miranda – Diretor de Administração e Finanças
Luis Francisco Costa – Diretor de Desenvolvimento de Mercado
Marcos de Almeida Cunha – Diretor de Gestão de Saúde
Silvio Porto de Oliveira - Diretor de Intercâmbio
Claudio Laudares Moreira – Diretor de Regulação, Monitoramento e Serviços

Direção

Silvio Porto de Oliveira – Diretor de Intercâmbio

Elaboração e Coordenação

Equipe de Câmara Técnica Nacional
Oudair Lopes Jardim
Maria Lucia Matos Sakabe

Texto

GTCT – Grupo Técnico de Câmaras Técnicas

Revisão

Comunicação da Unimed do Brasil

Projeto gráfico e diagramação

Marketing da Unimed do Brasil

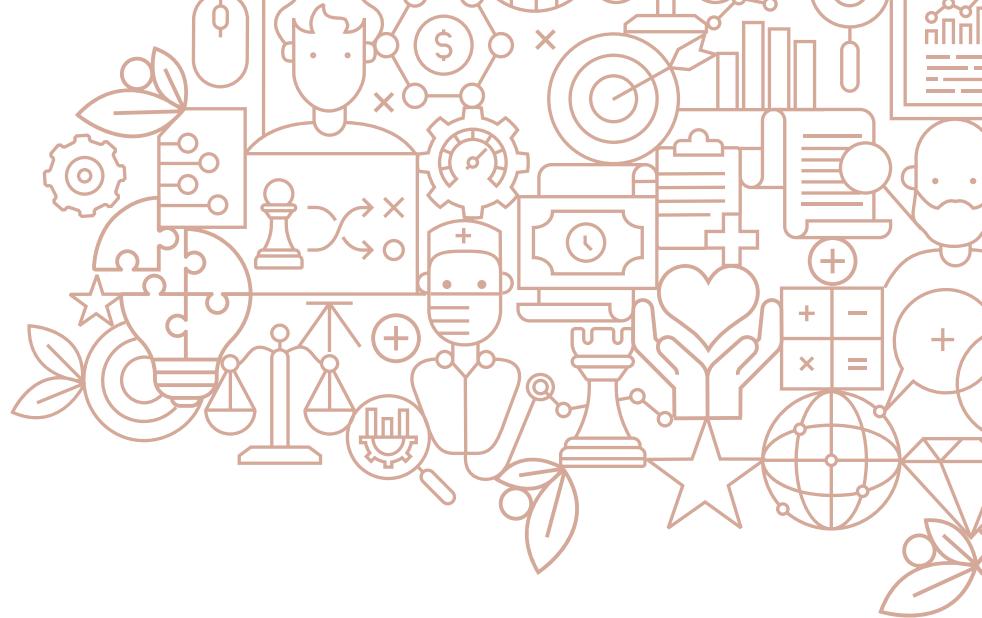
Realização



Reservados todos os direitos de publicação em língua portuguesa à
Unimed do Brasil – Confederação Nacional das Cooperativas Médicas

Alameda Santos, 1.827 - 10º andar – São Paulo/SP – Brasil – CEP 01419-909
Telefone: 55 11 3265 4000 – www.unimed.coop.br

Sumário



- 5** Introdução
- 5** Principais conceitos
 - 1. Objetivo das Câmaras Técnicas de Intercâmbio
 - 2. Tipos de Câmaras Técnicas
 - 3. Composição das Câmaras Técnicas
- 8** 4. Metodologia de análise das Câmaras Técnicas Regional/Nacional
- 8** 5. Direcionamento das contestações para análise das Câmaras Técnicas
- 9** 6. Retorno do parecer das Câmaras Técnicas
- 9** 7. Devoluções de fatura por solicitação das Unimed's envolvidas
- 10** 8. Orientações para os pareceres a serem emitidos pelas Câmaras Técnicas
- 18** 9. Revisão de parecer



Introdução

Este manual tem por objetivo definir diretrizes para emissão de pareceres, com perfis profissionais técnicos e administrativos que atuam nas Câmaras Técnicas de todo o país, com foco no resultado e na profissionalização dos protocolos de análise.

Este material foi desenvolvido com a participação dos membros das Câmaras Técnicas de Intercâmbio das Federações, Federações Intrafederativas e da Unimed do Brasil. Ele reitera a importância do Ajius, ao agregar agilidade e transparência ao processo de contestação, e indica que o Ajius deve ser utilizado de forma adequada, respeitando prazos e normas estabelecidos nos manuais e diretrizes do Intercâmbio Estadual e Nacional, sempre primando pelo bom senso e empregando boas práticas.

Principais conceitos

Contestação: recurso utilizado, após o pagamento integral do documento hábil fiscal (nota fiscal/fatura), para impugnação de itens de cobrança de serviços relativos aos atendimentos prestados aos beneficiários de intercâmbio.

Glosa: despesa não acatada. Trata-se de recurso administrativo utilizado nos pagamentos parciais do documento hábil fiscal (nota fiscal/fatura), relativo aos itens de cobrança de serviços de atendimentos prestados aos beneficiários de intercâmbio.

Glosas/contestações seriadas: glosas/contestações realizadas por motivos diferentes durante as negociações no Ajius, em momentos distintos.

Quando a glosa inicial for realizada pelo não envio de documentação obrigatória, como por exemplo o não envio do relatório de auditoria médica. A Unimed Devedora após o aceite do relatório e análise poderá apontar outro motivo de glosa caso seja identificada alguma outra inconsistência.

Unimed Credora: é a Unimed que está realizando a cobrança do atendimento prestado ao beneficiário de intercâmbio.

Unimed Devedora: é a Unimed que está realizando a glosa ou contestação sobre a cobrança do atendimento prestado ao seu beneficiário.

Conta aberta: cobranças de um mesmo atendimento, mesmo beneficiário (PS, ambulatório e internação), em faturas diferentes, sendo obrigatória a vinculação da guia principal, conforme preconiza o padrão TISS e as regras vigentes do MIN.

Conta fechada: cobranças de um mesmo atendimento, mesmo beneficiário (PS, ambulatório e internação), podendo ser em guias diferentes, porém obrigatoriamente na mesma fatura e no mesmo período cobrado, sendo obrigada a referência à guia principal, conforme o padrão TISS e as regras vigentes.



1. Objetivos das Câmaras Técnicas de Intercâmbio

As Câmaras Técnicas têm como objetivo arbitrar as contestações devidamente fundamentadas e conflitantes com as diretrizes (técnicas e administrativas) de Intercâmbio, além de apontar e orientar as possíveis soluções para melhoria do processo entre as partes envolvidas.

2. Tipos de Câmaras Técnicas

a. Câmara Técnica Nacional

É responsável pela análise dos processos que envolvem Unimed filiadas a Federações distintas ou quando a Federação é uma das partes envolvidas. A análise é realizada pelos membros técnicos da Confederação Unimed do Brasil. A Câmara Técnica Nacional emite o parecer com base nas premissas do Intercâmbio Nacional.

b. Câmara Técnica Estadual

É responsável pela análise de processos que envolvem Unimed filiadas a uma mesma Federação ou Confederação. A análise correspondente a essa câmara é realizada por seus membros técnicos. A Câmara Técnica Estadual emite o parecer com base nas premissas do Intercâmbio Nacional, respeitando as regras estabelecidas pela Federação.

c. Câmara Técnica Intrafederativa

É responsável pela análise de processos que envolvem Unimed filiadas a uma mesma Intrafederativa. A análise correspondente a essa câmara é realizada por seus membros técnicos. Na ausência da Câmara Técnica Intrafederativa, as análises serão realizadas pela Câmara Técnica da respectiva Federação. A Câmara Técnica Intrafederativa emite o parecer com base nas premissas do Intercâmbio Nacional, respeitando as regras estabelecidas pela Intrafederativa.

3. Composição das Câmaras Técnicas

Toda Câmara Técnica deverá ser composta pelos seguintes profissionais: Auditor Médico, Auditor de Enfermagem e Analista Administrativo, podendo haver pareceres de outros profissionais da área da saúde para auxiliar na decisão técnica.

3.1 Profissionais e suas competências técnicas

De acordo com o Manual de Intercâmbio Nacional vigente, as glosas/contestações obrigatoriamente devem ser realizadas conforme a competência técnica de cada profissional descrito na tabela abaixo. Portanto, não é permitido ao profissional com perfil administrativo realizar glosas/contestações pertinentes à área médica ou de enfermagem e nem ao profissional com perfil de enfermagem realizar glosas/contestações pertinentes à área médica (pertinência técnica); tampouco conduzir as negociações na ferramenta Ajius, na qual os questionamentos referem-se às competências dos profissionais citados acima.



Para criar um perfil médico e de enfermagem na ferramenta Ajius, é necessário o preenchimento do “Termo de Responsabilidade de Auditoria Médica/Enfermagem”, em que o profissional se responsabiliza pelas informações fornecidas durante o processo de contestação.

O não cumprimento do que determina o referido termo põe em risco a veracidade das informações apresentadas durante o processo de contestação, podendo prejudicar também a sua qualidade.

Nos casos em que, durante o processo de negociação entre as Unimed no Ajius, forem verificadas pelos membros da Câmara Técnica ações realizadas de acordo com a situação relatada acima, o parecer da Câmara Técnica será desfavorável à Unimed que estiver adotando essa prática.

A tabela a seguir apresenta algumas situações para auxiliar na identificação dos perfis e as respectivas responsabilidades:

Situações	Perfil que pode analisar no Ajius
Diárias hospitalares – valores/período de cobrança/autorização	Administrativo
Diárias hospitalares – pertinência	Médico
Diárias hospitalares – análise da composição/inclusão	Médico ou enfermeiro Administrativo ou parametrização sistêmica: desde que já possua regra definida nos manuais vigentes
Código do Rol – valores	Administrativo, enfermeiro e médico
Código do Rol – pertinência técnica	Médico
Taxas – valores/composição e inclusão	Médico ou enfermeiro Administrativo ou parametrização sistêmica: desde que já possua regra definida nos manuais vigentes
Materiais de consumo –valores	Médico/Enfermagem/Administrativo
Materiais de consumo – pertinência técnica	Médico/Enfermagem
Pertinência técnica baseada em guidelines, estudos consistentes e/ou legislações vigentes com citação de fonte bibliográfica	Médico/Enfermagem
Medicamentos – valores	Médico/Enfermagem/Administrativo
Medicamentos – fracionamento Medicamentos – estabilidade	Fracionamento: Médico/Enfermagem/Administrativo. Estabilidade: Médico e Enfermagem. Administrativo desde que previsto em tabela de estabilidade publicada pela Unimed do Brasil
Medicamentos – pertinência técnica	Médico
OPME – pertinência técnica	Médico
OPME – valores	Médico/Enfermagem/Administrativo
OPME/análise de similaridade	Médico/Enfermagem

Nota: As glosas administrativas mesmo quando realizadas pela auditoria médica ou de enfermagem podem ser discutidas pelo perfil administrativo.



4. Metodologia de análise das Câmaras Técnicas Regional/Nacional

É de responsabilidade das Câmaras Técnicas expor o parecer final, ou seja, detalhar o que a levou à conclusão da análise, sempre fundamentada em regras, diretrizes do Intercâmbio, legislações vigentes e pertinências técnicas.

Essa análise é realizada de acordo com as regras descritas no Manual de Intercâmbio Nacional e seus manuais complementares:

- Manual do PTU
- Manual Nacional de Consulta das Normas de Auditoria Médica e Enfermagem
- Atas do Colégio Nacional de Auditores Médicos Unimed
- Regulamento Técnico para Pacotes no Intercâmbio Nacional
- Manual de Atenção Domiciliar
- Boletins Informativos Unimed Brasil
- Manual de Saúde Ocupacional
- Regras Estaduais/Regionais existentes nas respectivas Câmaras Estaduais/Regionais
- Demais manuais reconhecidos formalmente pela Unimed do Brasil

Ressaltamos que, independentemente do motivo da glosa/contestação que direcionou a contestação à Câmara Técnica, ela poderá realizar a análise de acordo com os critérios tecnológicos, técnicos e administrativos citados no Manual de Intercâmbio Nacional e/ou nas regras definidas pela Federação e Unimed do Brasil.

IMPORTANTE: quando não houver discussão correspondente, por parte de ambas as Unimeds, em relação ao item ou motivo da glosa, a glosa será descaracterizada e o parecer da Câmara Técnica será favorável à Credora.

As Câmaras Técnicas Regionais podem possuir diretrizes comerciais e administrativas locais que poderão ser aplicadas entre as Singulares filiadas a ela. -

5. Direcionamento das contestações para análise das Câmaras Técnicas

O envio das contestações para análise das Câmaras Técnicas de Intercâmbio é realizado obrigatoriamente por meio do Ajius, porém o direcionamento é optativo, pois a ferramenta permite que a negociação seja finalizada entre as partes antes dessa etapa.

Os prazos e processos estão descritos no Manual Operacional disponível no Ajius.



O direcionamento do processo de contestação à Câmara Técnica para análise deve acontecer somente após esgotadas as possibilidades de negociação entre as Unimed.

Toda documentação ou informação descrita neste manual como necessária para análise deverá ser encaminhada durante o processo de negociação entre as Unimed, antes da fase de rediscussão do Ajius.

O envio do processo para a Câmara Técnica deverá acontecer após o preenchimento total e correto do formulário de justificativa dos fatos, contendo informações claras e objetivas para análise e emissão de parecer da Câmara, coerentes com o motivo e a discussão da glosa/contestação.

Não serão aceitas documentações/informações não encaminhadas durante a discussão entre as Unimed (anterior à fase de rediscussão do Ajius), exceto se solicitado pela Câmara Técnica.

O não cumprimento dessas ações acarretará em parecer desfavorável à Singular que não atender às respectivas regras.

6. Retorno do parecer das Câmaras Técnicas

O parecer da Câmara Técnica Nacional de Intercâmbio será embasado em regras e normativos do Intercâmbio Nacional, indiferentemente de acordos locais ou firmados entre as Unimed.

O prazo para emissão dos pareceres da Câmara Técnica será de até 60 dias, a partir da data de inclusão do processo em Câmara. As Câmaras Estaduais poderão acordar prazos diferentes com suas Unimed afiliadas.

A Câmara Técnica pode solicitar qualquer tipo de documentação e/ou informação às Unimed envolvidas, a fim de analisar o processo de forma clara, sem prejuízo para qualquer uma das partes envolvidas, conforme o art. 10 do Estatuto Social da Unimed do Brasil vigente e de acordo com o MIN Capítulo “Conformidade das operações de tratamento de dados inerentes ao intercâmbio”.

O não envio da documentação e/ou informação solicitada pela Câmara Técnica no prazo de 10 dias corridos acarretará a finalização do processo com parecer desfavorável à Unimed que não enviou documento/informação ou cuja resposta seja insatisfatória para análise e conclusão do processo pela Câmara Técnica. As Câmaras Técnicas Estaduais poderão acordar um prazo diferente com suas Unimed afiliadas.

7. Devoluções de fatura por solicitação das Unimed envolvidas

Sempre que houver devolução de faturas por solicitação das Unimed, o prazo para finalização das faturas será de 10 dias corridos a partir da data de devolução. Caso não ocorra a finalização dentro desse período, o Ajius finalizará de forma automática desfavorável à Unimed que solicitou a devolução.

IMPORTANTE: as faturas devolvidas não poderão retornar às Câmaras Técnicas uma vez que essa ação não ficará mais disponível para as Unimed. Portanto, devem ser negociadas e finalizadas pelas Unimed envolvidas (Credora e Devedora) dentro do prazo definido acima.



8. Orientações para os pareceres a serem emitidos pelas Câmaras Técnicas

8.1 Motivos da Tabela N

Quando a Unimed Devedora efetuar glosa com mais de um motivo da tabela N, todos eles deverão ser embasados em regras e/ou justificativas técnicas/administrativas e discutidos durante o processo de negociação entre as Unimeds. Os motivos não discutidos não serão analisados e não poderão ser questionados na solicitação de revisão. O parecer da Câmara Técnica de Intercâmbio será favorável à Unimed Credora sempre que o motivo da glosa/contestação não estiver especificado de forma clara e objetiva, e devidamente embasado (regras/justificativas técnicas). Os motivos da glosa/contestação são os disponíveis na tabela N do PTU. -

8.2 Acordos locais

Considerando a Norma Derivada nº 6, art. 8º – “No Intercâmbio, os contratos e/ou regras locais não se sobreponem às normas do Manual de Intercâmbio Nacional” –, o parecer da Câmara Técnica de Intercâmbio será emitido conforme as regras vigentes no Manual de Intercâmbio Nacional, mesmo que haja acordo escrito entre as Unimeds envolvidas.

8.3 Atendimento fora da área de abrangência

Esse motivo de glosa/contestação é válido somente para atendimentos eletivos e quando não houve autorização emitida pela Unimed Devedora ou pelo WSD, ou seja, o atendimento foi prestado com status em contingência. A Unimed Devedora deve encaminhar documento cadastral e/ou print do sistema de gestão que comprove a abrangência contratual do beneficiário. Nesse caso, a Unimed deve encaminhar esse documento junto com o PTU A550 ou durante a negociação entre as Unimeds. A Câmara Técnica não solicitará tal comprovação. Quando a Câmara Técnica identificar que a Unimed Devedora não possui o cartão de identificação homologado, o parecer será desfavorável a ela.

O parecer da Câmara Técnica será favorável à Unimed Devedora se ficar comprovado que o beneficiário se encontra fora da área de abrangência contratual e o atendimento tiver sido feito em contingência.

8.4 Cartão vencido

Esse motivo de glosa/contestação é válido somente para atendimentos eletivos e de urgência/emergência, e quando não houver autorização emitida pela Unimed Devedora ou pelo WSD, ou seja, o atendimento foi prestado com status em contingência. A Unimed Devedora deve encaminhar print do sistema de gestão ou cópia do cartão que comprove a validade do cartão do beneficiário. Nesse caso, a Unimed deve encaminhar esse documento junto com o PTU A550 ou durante a negociação entre as Unimeds. A Câmara Técnica não solicitará tal comprovação. Quando a Câmara Técnica identificar que a Unimed Devedora não possui o cartão de identificação homologado, o parecer será desfavorável a ela.

O parecer da Câmara Técnica de Intercâmbio será favorável à Unimed Devedora se ficar comprovado que o atendimento ocorreu com o cartão vencido.



8.5 Cliente excluído

O parecer da Câmara Técnica será favorável à Unimed Credora, pois, de acordo com o Manual de Intercâmbio Nacional vigente, é de responsabilidade da Unimed Devedora o recolhimento do cartão magnético de identificação, bem como o pagamento das despesas decorrentes dos atendimentos de urgência/emergência e dos atendimentos eletivos relativos aos procedimentos classificados no Rol Unimed como Baixo Risco, prestados com cartão dentro da validade, e nos casos em que o beneficiário possua autorização válida.

A Unimed Devedora é obrigada a encaminhar documentação que comprove a data de exclusão e a validade do cartão do beneficiário junto com o PTU A550 ou durante a negociação entre as Unimeds. A Câmara Técnica não solicitará tal comprovação e o parecer será desfavorável à Devedora. O parecer da Câmara Técnica de Intercâmbio será favorável à Unimed Devedora se ficar comprovado que o atendimento ocorreu com o cartão vencido.

Nota: nos casos de cartão virtual, é fundamental que a Unimed mantenha a base cadastral atualizada no seu sistema de gestão e, também, o CADBENEF para evitar utilização indevida.

8.6 Beneficiário não pertence à Unimed Devedora (autorizado via WSD)

O WSD não realiza a validação do código do beneficiário. Dessa forma, o parecer será favorável à Unimed Credora.

8.7 Beneficiário não pertence à Unimed Devedora (sem autorização via WSD)

A cobrança somente é procedente se o código do beneficiário e da Unimed Devedora estiverem corretos. O parecer da Câmara será favorável à Unimed Devedora.

8.8 Código do beneficiário ou do procedimento incorreto

O parecer da Câmara Técnica será favorável à Unimed Devedora quando forem identificados erros nas codificações dos beneficiários ou dos procedimentos. A Câmara Técnica Nacional de Intercâmbio não recomenda que as Unimeds efetuem qualquer tipo de alteração em informações e dados contidos no arquivo PTU A500, enviado pela Unimed Credora.

8.9 Procedimentos autorizados diretamente pelo WSD (baixo risco/ decurso de prazo)

O parecer da Câmara Técnica será favorável à Unimed Credora quando os procedimentos estiverem autorizados pela ferramenta WSD, desde que respeitadas as regras do Manual de Intercâmbio Nacional e do Colégio Nacional de Auditores Médicos Unimed.

Vale ressaltar que o WSD não realiza validação de carência, data de exclusão, validade do cartão de identificação e abrangência contratual/geográfica. Dessa forma, não cabe glosa/contestação por parte da Unimed Devedora.

A Unimed Credora é obrigada a informar no histórico de mensagem do Ajius o Número da Transação referente à senha de autorização emitida pelo WSD. A Câmara Técnica não solicitará tal comprovação e o parecer será desfavorável a Unimed Credora.



8.10 Código genérico

A cobrança por código genérico somente é permitida quando não existir a devida codificação nas tabelas de Intercâmbio Nacional. Também será permitida quando houver a solicitação pela Unimed Credora e autorização pela Unimed Devedora sem qualquer questionamento sobre a referida codificação.

Quando a Unimed Devedora efetuar glosa de código genérico notificando que existe codificação na TNUMM/TUSS e não informar qual a respectiva codificação, o parecer será desfavorável a ela.

Quando a Unimed Credora efetuar cobrança com descrição incompleta ou incorreta, o parecer da Câmara Técnica será desfavorável a ela.

Independentemente do motivo de glosa/contestação postado pela Unimed Devedora, caso a Câmara Técnica identifique cobrança de código genérico em discordância com o exposto acima e com o preconizado pelo Manual de Intercâmbio Nacional, Manual de Auditoria, Manual do PTU e nas Atas do Colégio Nacional de Auditores e nos boletins informativos, o parecer será desfavorável à Unimed Credora.

8.11 Cobrança fora do prazo

A Unimed Devedora não pode efetuar glosa/contestação por esse motivo quando houver aprovação dos arquivos que porventura ficaram “pendentes” na Central de Movimentação Batch (CMB) ou arquivos automaticamente aprovados com o mesmo motivo, ou seja, “Cobrança fora do prazo”. O parecer da Câmara será desfavorável à Unimed Devedora nessa situação.

8.12 Glosa por duplicidade – cobrança particular/reembolso e via Unimed

Ao realizar essa glosa, a Unimed Devedora deverá obrigatoriamente enviar documentação comprobatória (cópia do recibo/nota fiscal referente ao pagamento efetuado pelo beneficiário à rede prestadora, recibo referente ao comprovante de reembolso efetuado pela Unimed Origem ao seu beneficiário e formulário de reembolso preenchido pelo beneficiário).

A Câmara Técnica não solicitará tal comprovação e emitirá parecer desfavorável à Unimed Devedora caso não haja o envio da documentação durante o período de negociação entre as Unimeds.

8.13 Apresentação de atendimento de Saúde Ocupacional sinalizado como atendimento de Medicina Assistencial

O parecer da Câmara Técnica será favorável à Unimed Devedora quando o atendimento de Saúde Ocupacional for apresentado como atendimento de Medicina Assistencial no mesmo arquivo PTU A500.

8.14 Contestação iniciada antes do pagamento da fatura

De acordo com a regra do Manual de Intercâmbio Nacional, o PTU A550 só pode ser postado após o pagamento parcial ou total da fatura. A Unimed Devedora é obrigada a enviar o comprovante de pagamento (com identificação da fatura e valor). A Câmara Técnica não solicitará tal comprovação. O não cumprimento dessa regra acarretará parecer desfavorável à Unimed Devedora por parte da Câmara Técnica de Intercâmbio.



Devem ser respeitadas as regras de Câmara de Compensação e o encontro de contas para as Unimed's que fazem o processo financeiro por meio dele.

IMPORTANTE: o regimento da Câmara Nacional de Compensação poderá alterar esse item de acordo com a validação de regras estabelecidas pelo Conselho Confederativo/Fórum, da Unimed do Brasil, a ser notificado ao Sistema Unimed a partir da sua vigência.

8.15 Ausência de documentação obrigatória exigida no Intercâmbio Nacional

As Unimed's devem enviar todos os relatórios de auditoria obrigatórios digitalizados junto ao PTU A500. O não envio da documentação no ato da cobrança acarretará parecer favorável à Unimed Devedora.

Não serão válidos relatórios complementares anexados no Ajius que alterem as informações do relatório inicial anexado no PTU A500. O parecer será favorável à Devedora.

8.16 Motivo de glosa/contestação não condiz com o item contestado

O parecer da Câmara Técnica de Intercâmbio será favorável à Unimed Credora sempre que o motivo da glosa/contestação não estiver especificado de forma clara, objetiva e condizente com o item glosado/contestado. Os motivos da glosa/contestação são os disponíveis na tabela N do PTU.

8.17 Campo complemento e/ou histórico de mensagens não condizente com o motivo de glosa/contestação

Quando identificado que a Unimed realizou a contestação com um determinado motivo e, no campo complemento e/ou histórico de mensagens, justificar com outro sem relação com o motivo principal, será considerado como glosa/contestação seriada, com parecer emitido desfavorável à Unimed Devedora.

8.18 Duplicidade

Ao efetuar esse tipo de glosa/contestação, a Unimed Devedora deve comprovar que houve cobrança em duplicidade. Para comprovação, deve fornecer o número da fatura e a guia em que foram cobrados os procedimentos que caracterizam a duplicidade na cobrança. Nesse caso, a Unimed deve encaminhar essas informações junto com o PTU A550, campo de complemento da ocorrência, ou durante a negociação entre as Unimed's. A Câmara Técnica não solicitará tal comprovação e emitirá o parecer desfavorável à Unimed Devedora.

8.19 Consulta de retorno

Ao efetuar esse tipo de glosa/contestação, a Unimed Devedora deve fornecer o número da fatura e a guia em que foram cobradas as consultas que caracterizam o retorno, e encaminhar essas informações junto com o PTU A550 ou durante a negociação entre as Unimed's no Ajius. A Câmara Técnica não solicitará essas informações para a Unimed Devedora e emitirá o parecer desfavorável a ela se elas não tiverem sido encaminhadas.



A Unimed Credora deve apresentar justificativa do médico assistente ou auditor médico para a realização das duas consultas no PTU A500 ou durante a negociação entre as Unimeds no Ajius. A Câmara Técnica não solicitará justificativa médica para a Unimed Credora e emitirá o parecer desfavorável a ela quando não tiver sido encaminhada a justificativa.

8.20 Glosa/contestação por limite técnico (reexecução)

De acordo com o Manual de Intercâmbio Nacional, não são permitidas glosas/contestações por mecanismos de regulação (limite técnico) realizados pela Unimed Devedora. O parecer da Câmara Técnica será favorável à Unimed Credora quando identificado esse tipo de glosa/contestação.

8.21 Divergência no valor cobrado

Sempre que a Unimed Devedora efetuar glosa/contestação por divergência de valor, ela deve obrigatoriamente reconhecer algum valor. Caso a Unimed Devedora não reconheça nenhum valor ao postar o arquivo PTU A550 e, também, não efetue nenhuma alteração de valor proposto durante a negociação, a Câmara Técnica emitirá parecer favorável à Unimed Credora sem verificação de valor.

8.22 Pacote

A cobrança na forma de pacote deve estar de acordo com as regras estabelecidas no Manual de Intercâmbio Nacional e no PTU A500. O não cumprimento das regras acarretará parecer desfavorável à Unimed Credora.

A Unimed Devedora somente poderá efetuar glosa nos status permitidos e em casos previstos no Manual de Intercâmbio Nacional e Colégio Nacional de Auditores.

8.23 Número da senha da Unimed Devedora ou WSD informado errado (obrigatório no arquivo PTU A500 – campo NR_AUTORIZACAO)

No histórico de mensagens do Ajius, a Unimed Credora deve informar o número da transação do WSD que comprove que a senha informada no A500 está correta. A Câmara Técnica não solicitará tal comprovação e emitirá parecer desfavorável à Unimed Credora quando a informação não for encaminhada durante o período de negociação entre as Unimeds.

8.24 Cobrança de conta de internação parcial (alta administrativa)

De acordo com o Manual de Intercâmbio Nacional, as cobranças parciais são permitidas desde que não seja ultrapassado o período de 30 dias de internação. No PTU A500, deverão estar preenchidos os campos: CD_EXCECAO e NR_GUILATISSPRINCIPAL. A Unimed Credora deve fazer a indicação no referido arquivo – nota de faturas em Intercâmbio (campo TP_FATURAMENTO). O parecer da Câmara Técnica será favorável à Unimed Devedora quando a cobrança de conta parcial não obedecer às regras do Manual de Intercâmbio Nacional e do layout PTU, respeitando as normas TISS vigentes.



8.25 Cobrança em separado de itens isolados (conta aberta)

De acordo com o Manual de Intercâmbio Nacional, a cobrança de itens isolados pode ocorrer nos casos de reapresentações dos prestadores decorrentes de glosas julgadas indevidas e cobranças de serviços de terceiros envolvidos na internação não enviadas com a conta das despesas hospitalares.

No PTU A500, deverão estar preenchidos os campos: CD_EXCECAO e NR_GUIATISSPRINCIPAL. O parecer da Câmara Técnica será favorável à Unimed Devedora quando a cobrança de conta aberta não obedecer às regras do Manual de Intercâmbio Nacional e do layout PTU.

Quando já existir a cobrança da guia principal em outra fatura, a Unimed Devedora deverá informar fatura e guia em que consta a cobrança, justificando a glosa aplicada. A Câmara Técnica não solicitará tal comprovação e o parecer será desfavorável para a Unimed Devedora.

8.26 Glosas técnicas

As glosas/contestações deverão ser realizadas e discutidas obrigatoriamente por profissionais técnicos devidamente identificados de acordo com o seu perfil.

8.27 Procedimento mutuamente excludente

A glosa deve estar embasada administrativamente quando se tratar de procedimentos constantes na tabela de mutuamente excludentes, ou com embasamento técnico/médico quando se tratar de procedimentos não constantes na tabela de mutuamente excludentes. Além disso, a Unimed Devedora deve informar o código da excludência e o número da fatura e guia em que foram cobrados os procedimentos que caracterizam a excludência. Para procedimentos que não constem na Tabela de Excludência, deverá ser realizada e discutida tecnicamente pelo perfil médico. A excludência é uma regra de pagamento, portanto, a Unimed Origem não tem a obrigatoriedade de fazer referência à excludência no momento do pedido de autorização.

8.28 Glosa/contestação de auditoria médica e/ou enfermagem realizada por perfil não habilitado

Não são permitidas glosas/contestações técnicas (médica e/ou enfermagem) realizadas por profissionais não habilitados. O parecer da Câmara será desfavorável à Unimed que efetuar essa prática.

8.29 Glosa/contestação conforme relatório de auditoria

Sempre que realizada glosa/contestação por esse motivo, obrigatoriamente, a Unimed Devedora deve postar o relatório junto com o arquivo PTU A550 devidamente identificado pela auditoria responsável ou inserir no campo “complemento” a justificativa técnica devida. O parecer da Câmara será desfavorável à Unimed Devedora quando não cumpridas essas exigências. Caso seja identificado pela Câmara Técnica que a Unimed Credora não questionou a ausência do relatório na primeira justificativa apresentada, a Câmara Técnica deve realizar a análise do item contestado, conforme o apontamento feito e as discussões transitadas em Ajius.



Deverão ser utilizados os códigos 17 (Glosa, conforme descrito no relatório/campo de observação da auditoria de enfermagem), 18 (Glosa, conforme descrito no relatório/campo de observação da auditoria médica) somente para glosa técnica. Para glosas administrativas, devem ser utilizados os motivos específicos na Tabela N. Em caso de não cumprimento da regra, o parecer será desfavorável a Unimed Devedora.

8.30 Acréscimo de 30% nos portes dos honorários médicos sobre procedimentos de urgência e/ou emergência (das 19 às 7h do dia seguinte e em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados municipais, estaduais e nacionais)

Para análise dessa cobrança, será levado em consideração:

- O tipo do procedimento: se tem caráter de urgência/emergência
- A data e o horário: conforme instruções gerais do Rol de Procedimentos Médicos Unimed e Manual de Consulta das Normas de Auditoria Médica e Enfermagem
- Preenchimento do campo ID_ACRES_URG_EMER no PTU A500

O parecer da Câmara Técnica será favorável à Unimed Devedora quando a cobrança não obedecer aos critérios acima.

8.31 Divergência de valor para taxa de serviço de armazenamento, manipulação, esterilização, dispensação, controle e aquisição de OPME

A Unimed Devedora deve informar quais OPMES, descrevendo os códigos, valores e quantidades, foram considerados para remuneração da taxa e, caso os OPMES tenham sido contestados pela Unimed Devedora e acatados pela Unimed Credora, deverá haver envio dessa comprovação.

A Unimed Credora também deverá informar quais OPMES, descrevendo os códigos, valores e quantidades, foram considerados para a cobrança da taxa, além da Transação WSD referente à autorização dos mesmos e informar fatura e guia referentes à cobrança dos OPMEs, caso estejam sendo cobrados em guias distintas. Para OPMEs que ainda não tenham sido cobrados, a Credora deverá enviar a comprovação dos materiais efetivamente utilizados.

Todas as documentações/informações deverão ser encaminhadas durante o período de negociação entre as Unimeds. O parecer da Câmara Técnica será desfavorável à Unimed que não cumprir os critérios acima.

8.32 Divergência na quantidade cobrada

Sempre que a Unimed Devedora efetuar a glosa/contestação por divergência de quantidade, deve obrigatoriamente reconhecer a quantidade proposta a ser remunerada.

Quando a alteração da quantidade for maior que a cobrada inicialmente e realizada pela Unimed Credora, ela deve anexar justificativa técnica para tal. A Câmara será desfavorável à Credora que não justificar tecnicamente a alteração de quantidade. Caso a Unimed Devedora não reconheça nenhuma quantidade ao postar o arquivo PTU A550 e, também, não efetue nenhuma alteração de quantidade proposta durante a negociação, a Câmara Técnica emitirá parecer favorável à Unimed Credora sem verificação de quantidade.



8.33 Glosa/contestação com motivo único e reconhecimento parcial da nota/guia

Nos casos de glosa/contestação integral da guia derivada de um único motivo em que a Unimed Devedora reconheça o pagamento de algum item ou haja item não contestado, o parecer da Câmara Técnica será desfavorável à Unimed Devedora.

Exemplos: carência, exclusão, cartão vencido, área de abrangência, falta de autorização, entre outros.

8.34 Ausência de manifestação ou falta de embasamento técnico e/ou administrativo

Nos casos de ausência de manifestação ou falta de embasamento técnico e/ou administrativo adequado da Unimed Credora/Devedora durante o processo de contestação, impossibilitando a análise pela Câmara Técnica, o parecer será desfavorável à Unimed que efetuar essa prática.

Não serão aceitos novos documentos, informações e ou justificativas no ato do envio para Câmara Técnica.

8.35 Dados do profissional executante no layout PTU

Sempre que identificado que não houve o preenchimento correto, com o nome e o registro no conselho correspondente do profissional que executou o serviço, conforme previsto no layout do PTU, o parecer será desfavorável à Unimed Credora.

8.36 Casos pontuais sem regra existente no Intercâmbio Nacional

Quando não houver regra estabelecida para glosa/contestação, a decisão será exclusiva para aquele caso. Quando houver identificação desses casos pelas Câmaras, elas devem levar a situação em questão para análise dos grupos técnicos responsáveis para elaboração de regra.

8.37 Cobrança em excesso (glosa técnica)

Sempre que a Unimed Devedora efetuar glosa/contestação por cobrança em excesso, deve obrigatoriamente reconhecer algum valor/quantidade e justificá-lo tecnicamente (por meio de relatório ou preenchimento do campo “complemento”). A Devedora deve informar fatura e guia em que consta a cobrança em excesso, caso cobrada em guias distintas. Na ausência das informações, o parecer será desfavorável para a Unimed Devedora.

8.38 Glosas indevidas

Todas as glosas/contestações efetuadas que não estiverem em conformidade com os regramentos vigentes (mesmo as já citadas anteriormente) serão passíveis de sanções, conforme regra estabelecida no Manual de Intercâmbio Nacional vigente ou regra da Federação/Câmara Técnica local, caso exista. O parecer da Câmara será desfavorável à Unimed que efetuar essa prática.



8.39 Cobrança por similaridade (procedimentos/ materiais/ medicamentos)

Quando houver cobrança de itens com codificação divergente da autorizada por similaridade, a Unimed Credora é obrigada a informar durante o processo de discussão no Ajius. A Câmara Técnica não solicitará tal informação e o parecer será desfavorável para a Unimed Credora. A Unimed Devedora é obrigada a analisar tecnicamente a similaridade informada.

8.40 Documentação prevista na tabela de racionalização não encaminhada no processo de autorização para atendimentos eletivos

Caso haja autorização automática ou sem nenhum apontamento da Unimed Origem, não cabe glosa posterior pela falta de envio da documentação.

9. Revisão de parecer

A Unimed somente poderá solicitar revisão quando identificar que a Câmara Técnica emitiu o parecer incorreto. A solicitação deverá ser realizada, por meio da ferramenta Ajius, à Câmara que emitiu o parecer, no prazo de 10 dias corridos após a finalização da fatura pela Câmara Técnica.

A solicitação de revisão do parecer deverá ser justificada e embasada nos normativos que norteiam o processo de intercâmbio do Sistema Unimed. Não serão aceitos documentos/informações que não tenham sido apresentados no Ajius durante as discussões entre as Unimeds ou quando solicitado pela Câmara Técnica para emissão do parecer inicial. As revisões solicitadas com complemento de informações ou com envio de novos documentos por parte das Unimeds terão os pareceres mantidos.

Quando o parecer inicial da Câmara Técnica emitido for desfavorável à Unimed por perfil não habilitado e ela solicitar revisão com o perfil habilitado, a Câmara Técnica manterá o parecer emitido.

A Câmara Técnica terá o prazo de 10 dias corridos para análise e emissão de um novo parecer ou manutenção do já emitido.



Alameda Santos, 1827 - 10º andar - Cerqueira César
01419-909 - São Paulo - SP - Tel: (11) 3265-4000
www.unimed.coop.br